CTJ
Fls. 12
Rub.

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 37/2019, que "Altera o inciso I do art. 49 da Lei Complementar n.º 269, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

Autor: Dep. Ulysses Moraes

Relator(a):Deputado(a) Silvio Fávero.

I – Relatório

A Proposta de Lei Complementar foi lida em 07/05/2019, bem como recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos na mesma data (fl. 02).

Em obediência ao disposto no artigo 305 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, formou-se a Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria contida na Proposição.

A Comissão Especial tem por membros os seguintes Deputados Estaduais: SEBASTIÃO REZENDE, FAISSAL, PAULO ARAÚJO, VALDIR BARRANCO e DR. EUGÊNIO (fl. 06/v).

A PLC foi colocada em primeira pauta em 08/05/2019 pelo tempo de duração de 10 (dez) sessões ordinárias, cujo prazo foi cumprido em 23/05/2019,

conforme informação prestada pela Secretaria de Serviços Legislativos à fl. 06-verso (artigo 306 do RIALMT).

Nesse período, a PLC não recebeu qualquer emenda nos termos do artigo 135 do RIALMT, por isso é desnecessária a observância do artigo 309 do RIALMT.

Os autos foram encaminhados à Comissão Especial, a qual emitiu parecer favorável ao PLC (fls. 07/11), vindo o Plenário desta Casa de Leis a aprová-lo em primeira votação, ocorrida em 10/09/2019.

A Justificativa do PLC contém a fundamentação apresentada por seu Autor, que é a seguinte:

> *"O presente projeto propõe a alteração da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a fim de possibilitar que os vinte e quatro Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, e não apenas a Presidência da Casa, detenham legitimidade para propor consultas ao TCE-MT.*
> *Os Tribunais de Contas ostentam condição de órgão independente na estrutura do Estado brasileiro, cujas funções estão elencadas nos incisos do art. 71 da CF/88, aplicáveis por simetria ao Tribunais de Contas Estaduais, por força do art. 75 da CF/88.*
> *Trata-se de um tribunal de índole técnica e política, criado para fiscalizar o correto emprego dos recursos públicos, por meio do exercício de controle de legitimidade, economicidade e de eficiência, verificando se os atos praticados pelos entes controlados estão de acordo com a moralidade, eficiência, proporcionalidade. Assim, como bem salienta o Supremo Tribunal Federal[1], no atual contexto juspolítico brasileiro, com a expressiva ampliação de suas atribuições, a Corte de Contas detém competência para aferir se o administrador teria atuado de forma prudente, moralmente aceitável e de acordo com o que a sociedade dele esperasse. Diante dessa perspectiva, mostra-se essencial a presente proposta de ampliação do espectro de legitimados para propor consultas aos Tribunais de Contas, como forma de permitir que os membros do Poder Legislativo indiquem eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas, sem a necessidade de prévia submissão ao crivo da Presidência da Casa de Leis.*

Desta forma, haverá um fortalecimento do controle prévio do Tribunal de Contas, que representa um dos principais instrumentos republicanos destinados à concretização da democracia e dos direitos fundamentais, na medida em que o controle do emprego de recursos públicos propiciaria, em larga escala, justiça e igualdade" – fl. 02/03.

Os autos do Projeto de Lei Complementar foram postos em segunda pauta em 12/09/2019, a qual foi cumprida em 19/09/2019, e, diante da inexistência de emendas à Proposta, os autos foram encaminhados para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que os recebeu em 20/09/2019, a fim de emitir seu parecer quanto a constitucionalidade e legalidade da Proposição (fl. 11/v), conforme dispõe o artigo 307, § 1°, do RIALMT.

Pedindo-se *vênia*, passo à apresentação de voto de divergência.

É o relatório.

II – Parecer – Divergência

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 307, § 1°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

A PLC visa alterar dispositivos da Lei Complementar (LC) nº 269, de 22 de janeiro de 2007, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

CTJ
Fls. 15
Rub.

Em que pese os respeitáveis argumentos esposados no Parecer do (a) eminente Relator (a) pela rejeição do PL ora em análise, passa-se a expor, em linhas gerais, as razões pela qual o projeto deve ser aprovado.

O Projeto de Lei Complementar nº 37/2019, de autoria do Deputado Ulysses Moraes propõe, pela via legislativa, ampliar o rol das autoridades legitimadas a formular consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

O Tribunal de Contas dos Estados, apesar de autônomo, é órgão **auxiliar do Poder Legislativo no exercício do controle externo**. **Portanto, há íntima relação entre as atribuições fiscalizatórias atribuídas ao Poder Legislativo e aos Tribunais de Contas.**

Desta forma, a alteração proposta no projeto de lei complementar nº 37/2019, a fim de possibilitar que os vinte e quatro Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, e não apenas a Presidência da Casa, detenham legitimidade para propor consultas ao TCE-MT, **fortalecerá a atribuição constitucional de fiscalização por parte do Poder Legislativo**, auxiliado neste mister pelo Tribunal de Contas do Estado.

A presente proposta de ampliação do espectro de legitimados para propor consultas aos Tribunais de Contas, como forma de permitir que os membros do Poder Legislativo indiquem eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas, sem a necessidade de prévia submissão ao crivo da Presidência da Casa de Leis, **não se trata de uma grande inovação, já sendo previstas em algumas Leis Orgânicas de Tribunais de Contas pátrios, a exemplo do TCESC (art. 103, I, Lei Orgânica TCE-SC).**

CTJ
Fls. 16
Rub.

Ademais, eventual alegação de vício de iniciativa deste PLC, por se tratar de origem parlamentar, não merece prosperar, uma vez que **o presente projeto de lei não pretende alterar a organização e funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de MT, mas tão somente ampliar o espectro de legitimados para realizarem consultas à Corte de Contas Estadual, fortalecendo a fiscalização do correto emprego dos recursos públicos, por meio do exercício de controle de legitimidade, economicidade e de eficiência**.

Por fim, destaca-se que ao menos três Leis Complementares, de origem parlamentar, que alteram a Lei Orgânica do TCE-MT foram recentemente aprovadas e já se encontram em vigor (Lei Complementar nº 545/2015, Lei Complementar nº 615/2019 e Lei Complementar nº 653/2020), sendo que a o Projeto de lei complementar nº 29/2013, **de autoria do Dep. José Domingos Fraga, que deu origem à Lei complementar nº 545/2014, teve parecer favorável da CCJ**.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei Complementar merece ser reprovado pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

CTJ
Fls. 17
Rub.

III – Voto pela divergência

Pelas razões expostas, quanto à constitucionalidade, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 37/2019, de Autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 37/2019 - Parecer nº /2020
Reunião da Comissão em 28 / 09 / 2020
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator: Deputado Silvio Fávero.

Voto Parecer Divergente
Pelas razões expostas, devido à constitucionalidade, voto favorável à **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n° 37/2019, do Deputado Ulysses Moraes.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros	

CTJ
Fls. 58
Rub.

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	**58ª Reunião Extraordinária**
Data/Horário:	**28/09/2020 14h00min**
Proposição:	**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2019**
Autor:	**Deputado Ulysses Moraes**

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente				X
LÚDIO CABRAL	X			
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTES				
WILSON SANTOS				
XUXU DAL MOLIN				
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
FAISSAL				
SOMA TOTAL	**4**	**0**		**1**

RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Silvio Fávero presencialmente, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dilmar Dal Bosco presencialmente, e os Deputados Lúdio Cabral e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente Deputado Dr. Eugênio. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

Waleska Cardoso.

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa/Núcleo CCJR